



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 5 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
	Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio
Semestre	180\$
	48\$
	43\$
	48\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 33:553, que fixa a importância ainda devida à Câmara Municipal de Lisboa pelas despesas que efectuou com a construção do Aeroporto da Portela de Sacavém.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido alterado o quadro do pessoal contratado com carácter permanente da Direcção Geral dos Serviços Prisionais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:564 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do novo edifício para a central telefónica e circunscrição técnica de Lisboa.

Decreto n.º 33:565 — Regula a circulação dos velocípedes e veículos de tracção animal nas vias públicas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexatidão no 2.º suplemento ao *Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série, de 23 de Fevereiro de 1944, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 33:553, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

... «Artigo 188.º — Construções e obras novas:

1) ... com a construção do Aeroporto de Lisboa e realizado por aquele Ministério. 10:226.860\$75»,

deve ler-se:

... «Artigo 188.º — Construções e obras novas:

1) ... com a construção do Aeroporto de Lisboa e realizado por aquele Município. 10:226.860\$75».

Em 1 de Março de 1944. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declaro-se, para efeitos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, e artigo 3.º do decreto-lei n.º 27:586, de 18 de Março de 1937, que por despachos de S. Ex.^{as} o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente de 16 de Janeiro último e 21 do corrente, foi aprovada a seguinte alteração ao quadro do pessoal contratado com

carácter permanente da Direcção Geral dos Serviços Prisionais:

A aumentar:

2 aspirantes, a 700\$ mensais.

2 dactilógrafos, a 600\$ mensais.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 28 de Fevereiro de 1944. — O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 33:564

Considerando que foram adjudicadas às firmas Sociedade de Construções Civis, Limitada, e Sociedade de Construções F. A. B., Limitada, as obras de construção do novo edifício para a central telefónica e telegráfica e circunscrição técnica de Lisboa;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de vinte e quatro meses, que abrange parte do ano económico de 1944 e os anos de 1945 e 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com as firmas Sociedade de Construções Civis, Limitada, e Sociedade de Construções F. A. B., Limitada, para a execução das obras de construção do novo edifício para a central telefónica e telegráfica e circunscrição técnica de Lisboa, pela importância de 11:709.286\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 6:000.000\$ no corrente ano, 5:000.000\$ no ano de 1945 e 709.286\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto n.º 33:565

Para execução do disposto no artigo 24.º do decreto n.º 18:406, de 31 de Maio de 1930, e de harmonia com o disposto no artigo 158.º do mesmo diploma;